



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CONTRATO Nº. 020/2019

REF. PROCESSO Nº. 0128473/2019/SECID

NOTA DE EMPENHO Nº. 485/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID E A EMPRESA L DO N SOUSA – EPP PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA A REABILITAÇÃO DE IMÓVEIS DO PARQUE TECNOLÓGICO DO MARANHÃO, LOCALIZADOS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO LUÍS/MA.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.829.387/0001-47 com sede na cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fabrill, São Luís/MA, neste ato representado pelo seu secretário, **RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 004.415.143-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **L DO N SOUSA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.483.561/0001-57, situada na Avenida Ana Jansen, nº. 303, Sala 206, São Francisco, São Luís/MA, CEP: 65.076-730 neste ato representada por **LAGIOCONDA DO NASCIMENTO SOUSA**, RG nº. 029811072005-2 SESP/MA, CPF nº. 022.879.083-23, residente e domiciliada na Rua Laerte Santos, Condomínio Pacífico I, Bloco 13, Apartamento 12, Vicente Fialho, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço nº. 002/2019/CSL/SECID e do Processo Administrativo nº. 0128473/2019/SECID, da Lei Federal nº. 8.666/1993, do Decreto Estadual nº. 31.553/2016, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de especializada em consultoria para a elaboração de projetos executivos para reabilitação de imóveis do Parque



Tecnológico do Maranhão, localizado no Centro Histórico de São Luís/MA, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital da Tomada de Preço nº. 002/2019/CSL/SECID e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Tomada de Preços nº. 002/2019/CSL/MA e a Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 397.117,26 (trezentos e noventa e sete mil, cento e dezessete reais e vinte e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária conforme Nota de Empenho nº. 485/2019:

Unidade Orçamentária	12101
Ação	4743 Revitalização da Área Central de São Luís - MA
Função	15 Urbanismo
Subfunção	451 Infra-Estrutura Urbana
Programa	0587 Reestruturação e Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas do Estado do Maranhão
Fonte	0.1.01.000000 Recursos Ordinários- Tesouro - 0101000000
Natureza da Despesa	44.90.51.06

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, observando-se as disposições no artigo 57, Inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá entregar ao Contratante, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias, após a adjudicação, uma garantia de execução do Contrato, que deverá ser fornecida ao Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

no valor estipulado nos dados do contrato, de acordo com o formulário apropriado, por banco aceitável pelo Contratante, sob a forma de garantia bancária (a garantia bancária deverá ser apresentada num montante equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) do valor contratado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adjudicatário, como condição para assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 § 2º, da Lei nº 8.883/1994, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Além da garantia de execução será retido o equivalente à porcentagem indicada nos dados do Contrato para cada valor devido de cada fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- d) obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, banco e agência neste domicílio, com correção monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO OITAVO: A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO NONO: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de três meses após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e de Desenvolvimento Urbano - SECID, obriga-se a:

- a) realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- b) realizar a fiscalização e aprovação dos serviços contratados mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados;
- c) repassar à Contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- d) receber os serviços em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-os no caso de recusa, devidamente acompanhados de notificação expressando os motivos da recusa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a Contratada se obriga a entregar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência (Anexo I) do Edital da Tomada de Preços n°. 002/2019/SECID, e de acordo com a Proposta



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição. Constituem ainda obrigações da Contratada:

- a) realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Atestado de Responsabilidade Técnica contratualmente exigido, podendo o Contratante reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser recebido no mês pela Contratada;
- c) atender às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- d) substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo Contratante, nos prazos estabelecidos no Edital da licitação;
- e) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- f) a Contratada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- g) em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da Contratada ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do contrato pela Contratada, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- h) a retenção acima prevista será realizada na data do conhecimento pela Agência Executiva Metropolitana da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- i) a retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Contratada;
- j) em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas, o Contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
- k) ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Sector de Contratos e Convênios - SCC/SECID

- l) obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- m) fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato;
- n) a Contratada deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- o) a Contratada deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no Edital do presente contrato;
- p) a Contratada se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- q) a Contratada deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento;
- r) a Contratada deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- s) Sempre que o Contratante exigir documentação comprobatória dessas condições a Contratada deverá atender;

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O gestor do presente contrato responderá pelo acompanhamento e emissão de Termo circunstanciado de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito, da conclusão do objeto pela Contratada. O referido gestor examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do contrato e seus Anexos, Especificações Técnicas e fará constar do Termo de Recebimento Provisório todas as deficiências encontradas, que a Contratada deverá sanar em prazo determinado pelo Responsável do Contratante, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comprovado o saneamento das deficiências anotadas e a adequação do objeto aos termos contratuais, a Administração emitirá em prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da comunicação por escrito da conclusão, pela Contratada, Termo circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto, assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidos, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada e atestada sua conclusão pelo Responsável designado para o seu acompanhamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada a multa de mora que será graduado de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

III. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva proposta vencedora ou sobre o valor da contratação celebrada, diretamente ou mediante prévio processo licitatório, nas seguintes situações:

a) Recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;

b) Descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou da parcela deste, cuja a não observância sujeita o responsável a sanção prevista nas alíneas "I" e "II", conforme o caso;

c) Da que faça parte integrante do acordo de níveis de serviços previamente estipulados no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pelo Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Contratante poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do Contratante;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência;

d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo ser descontadas do valor da Garantia, apresentada pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa aplicada for superior ao valor da Garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A critério do Contratante poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela Contratada, e aceita pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta licitação serão utilizados recursos financeiros consignados na Unidade Orçamentária: 12101; Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 Recursos Ordinários- Tesouro - 0101000000; Natureza da Despesa: 44.90.51.06; Programa: 0587 Reestruturação e Desenvolvimento das Regiões Metropolitanas do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os unitários da proposta inicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal da Contratada, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo do Contratante, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Sector de Contratos e Convênios - SCC/SECID

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = \frac{i}{365}$ $I = \frac{6/100}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo Contratante, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A nota fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa Contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da Administração Pública, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONSULTA AO CEI

A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionados à consulta prévia pelo Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pelo Contratante, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento por escrito do Contratante, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os previstos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de cláusula contratual por parte da Contratada;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo Contratante;
- c) Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pelo Contratante;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao Contratante o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado art. 77, sem obrigação de indenizar a Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

A Contratada terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo Contratante no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente



Fls. _____
Proc. 0128473/2019
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís – MA, 21 de outubro de 2019.

RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR
SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
CONTRATANTE

Lágioconda do N. Sousa
LÁGIOCONDA DO NASCIMENTO SOUSA
L DO N SOUSA – EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARCELO RICARDO SANTOS
CPF: 60494279367

Maria Mathália Raquel Pereira
CPF: 60905259360